



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 3.268, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de academias e similares, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores autônomos e alunos,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de academias, estabelecimentos de condicionamento físico, atividades com personal trainer e escolas de natação no Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, até o dia 03 de maio de 2020, desde que cumpridas as seguintes exigências:

**I – Em academias e estabelecimentos de condicionamento físico:**

- a)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) do estabelecimento;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades físicas e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** intervalo de, no mínimo, cinco minutos entre a entrada e a saída de uma turma e outra de alunos;
- h)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;

**II – Em escolas de natação e aulas particulares com personal trainer:**

- a)** atendimento de apenas dois alunos por horário;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades físicas e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 03 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal